

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA E SÍNDROMES – ASPAAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA E SÍNDROMES – ASPAAS**, inscrito no CNPJ sob nº. 29.859.968/0001-50, com sede na Rua do Andrade, 334-A, Bairro José Elói, João Monlevade /MG, CEP.: 35.930-751, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Presidente, **Sr^a. SIMONE DE OLIVEIRA BARCELOS**, RG nº MG-8.199.606 – SSP/MG, CPF.: 037.949.336-56, residente e domiciliada na Rua Beija Flor, 271, Cidade Nova, João Monlevade – MG, CEP: 35.931-035, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025, consoante o processo administrativo de inexigibilidade de Chamamento Público nº **03/2026**, artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente parceria tem por objeto promover o acolhimento e o fortalecimento de vínculos das famílias de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras síndromes, por meio de orientação para acesso a benefícios socioassistenciais, especialmente o Benefício de Prestação Continuada – BPC, bem como pela oferta de espaço de convivência, escuta qualificada, apoio social e troca de experiências, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente TERMO DE COLABORAÇÃO e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe aos partícipes cumprir e seguir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Designar o gestor para as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, com poderes de controle e fiscalização, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

2.1.1.2. Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias;

2.1.1.3. Promover o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.4. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;

2.1.1.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

2.1.1.6. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

2.1.1.7. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos

pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.8. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.9. Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.10. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.11. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado neste termo, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

2.1.2.2. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

2.1.2.3. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social em suas atividades;

2.1.2.4. Manter escrituração contábil regular;

2.1.2.5. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.2.6. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica

observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.8. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.1.2.9. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.1.2.10. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.1.2.11. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

2.1.2.12. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.1.2.12.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.1.2.12.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.1.2.12.3. Descrição do objeto da parceria;

2.1.2.12.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.1.2.12.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.1.2.12.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos



com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante estimado de recursos financeiros a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 34.320,00 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais), a serem repassados em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

3.2.A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o recurso financeiro, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **0201100208245080032.081 – 33504300000 – 150000000000- Ficha 298**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá o recurso financeiro em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua



finalidade. Os rendimentos auferidos da aplicação financeira poderão ser aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de



autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO, no período em análise.
- 7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, **a exemplo, dentre outros**, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no sítio oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Comprovantes da compatibilidade dos custos apresentados no plano de trabalho com os preços praticados no mercado

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes deste instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas

parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias do Município para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.3. Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, **parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas**, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:



- 8.6.1. Os resultados alcançados e seus benefícios;
 - 8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;
 - 8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;
 - 8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- 8.7.1. Aprovação da prestação de contas;
 - 8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - 8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as



contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao

erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A vigência da parceria e o plano de trabalho poderão ser revistos, mediante assinatura de termo aditivo ou por apostila, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme Art. 45, do Decreto Municipal 112/2018.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e

impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos

com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 10 de Junho de 2026.

SIMONE DE OLIVEIRA BARCELOS

Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA E
SÍNDROMES – ASPAAS**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 03/2026

PROJETO: ABRACE TEA

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC: ASPAAS - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA E SINDROMES			CNPJ: 29.859.968/0001-50
ENDEREÇO: Rua do Andrade, nº 334-A, Bairro José Elói			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-751	TELEFONE: (31) 98585-3824
			E-MAIL: associacaoaspaas@gmail.com
PRESIDENTE: Simone de Oliveira Barcelos			CPF: 037.949.336-56
			RG: MG-8.199.606
ENDEREÇO: Rua do Andrade, nº 334-A, Bairro José Elói			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-751	TELEFONE: (31) 9 8585-3824
			E-MAIL: simoneobarcellos@yahoo.com.br
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 112/2018 e suas alterações, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2026.			

2. OBJETO DA PARCERIA:

Promover o acolhimento e o fortalecimento de vínculos das famílias de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras síndromes, por meio de orientação para acesso a benefícios socioassistenciais, especialmente o Benefício de Prestação Continuada (BPC), bem como pela oferta de espaço de convivência, escuta qualificada e troca de experiências, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

3. PÚBLICO ALVO DA OSC:

Crianças e adolescentes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras síndromes, bem como suas famílias, residentes no Município de João Monlevade/MG, prioritariamente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e beneficiárias ou potenciais beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DO PROJETO:

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) demanda acompanhamento contínuo e suporte multidisciplinar, impactando diretamente a dinâmica familiar, social e emocional das pessoas diagnosticadas e de seus responsáveis. Além das necessidades relacionadas ao cuidado diário, muitas famílias enfrentam

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 03/2026**PROJETO: ABRACE TEA**

dificuldades no acesso à informação, orientação técnica e garantia de direitos socioassistenciais.

No Município de João Monlevade, o aumento do número de diagnósticos de TEA evidencia a necessidade de fortalecimento das ações voltadas ao acolhimento e apoio às famílias, especialmente no âmbito da proteção social básica. A ausência de espaços específicos destinados à convivência, escuta qualificada e orientação social contribui para situações de sobrecarga familiar, fragilidade de vínculos e isolamento social. Nesse contexto, a ASPAAS desenvolve importante atuação junto às famílias de pessoas com TEA e outras síndromes, promovendo inclusão social, acolhimento e fortalecimento da rede de apoio.

A proposta do Centro de Apoio TEA – CEATEA visa complementar as políticas públicas municipais, oferecendo espaço adequado para atendimento, convivência e orientação socioassistencial, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:**DATA DE CRIAÇÃO:** 11 de fevereiro de 2017**TEMPO DE EXPERIÊNCIA:** 09 (nove) anos**6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:****Objetivo Geral:**

Garantir a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA e outras síndromes e de suas famílias, promovendo acolhimento, fortalecimento de vínculos familiares, orientação socioassistencial e encaminhamentos para acesso a direitos.

Resultados Esperados:

- Ampliação do acesso das famílias ao Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- Fortalecimento da rede de apoio familiar e comunitária;
- Redução do isolamento social das famílias atendidas;
- Melhoria do acolhimento inicial após o diagnóstico;
- Fortalecimento da articulação entre OSC e rede socioassistencial municipal;
- Promoção da inclusão social e da garantia de direitos das pessoas com TEA.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Implementar serviço de acolhimento e escuta qualificada às famílias;
- Realizar rodas de conversa e atividades de convivência comunitária;
- Orientar e auxiliar famílias quanto ao acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- Fortalecer a articulação com a rede socioassistencial do Município;
- Promover ações de orientação e conscientização sobre os direitos das pessoas com TEA;
- Disponibilizar espaço adequado para acolhimento e atendimento das famílias.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

OBJETIVO	META	ATIVIDADES/MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
Garantir espaço adequado para acolhimento das famílias	Manutenção do espaço de acolhimento e convivência familiar	Pagamento de locação de imóvel destinado à realização de reuniões, acolhimentos e atendimentos às famílias	24 meses
Promover acesso a direitos socioassistenciais	Atendimento e orientação de famílias para acesso ao BPC	Atuação integrada com a rede socioassistencial, com disponibilização de servidor municipal para realização de orientação técnica, acolhimento social, encaminhamentos e apoio às famílias quanto ao acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC e demais direitos socioassistenciais	24 meses

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META	INDICADOR DE CUMPRIMENTO DA META	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	CUSTO PREVISTO
Manutenção do espaço de acolhimento e convivência familiar	Espaço mantido em funcionamento durante a vigência da parceria para atendimento mínimo de 30 usuários/famílias durante a execução da parceria	- Cópia do registro mensal dos atendimentos dos usuários/famílias. - Contrato de locação; - Demonstração de compatibilidade de preços; - comprovantes de pagamento via transferência eletrônica; - Cópia do registro mensal dos atendimentos dos usuários/famílias.	R\$ 34.320,00
Atendimento e orientação de famílias para acesso ao BPC	Atendimento e orientação mínima de 05 famílias para encaminhamento e acesso ao Benefício de Prestação	- Relatórios mensais de atendimento contendo registro das famílias atendidas e encaminhamentos realizados	Sem custo direto vinculado ao repasse financeiro, em razão da cessão de servidor

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 03/2026

PROJETO: ABRACE TEA

META	INDICADOR DE CUMPRIMENTO DA META	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	CUSTO PREVISTO
	Continuada – BPC	para o BPC. - Relatório de atividades do servidor municipal cedido; - Folha de ponto ou declaração de exercício emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social	pele Município para apoio à execução do objeto

Observações Gerais sobre PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

- A prestação de contas deverá observar o disposto nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, permitindo verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas pactuadas, a execução financeira da parceria, o nexo de causalidade das despesas realizadas e os resultados alcançados.
- A OSC deverá apresentar **prestação de contas semestral e prestação de contas final**, contendo relatórios de execução do objeto, demonstrativos financeiros, comprovantes de despesas e demais documentos necessários à comprovação das metas e resultados previstos neste Plano de Trabalho.
- A execução da parceria será acompanhada pelo Gestor da Parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo **CMAS** mediante análise de relatórios, visitas in loco, registros fotográficos, listas de presença e demais documentos comprobatórios previstos na legislação e neste Plano de Trabalho.
- Durante a execução da parceria, a OSC deverá comprovar a **compatibilidade dos preços** praticados nas aquisições, contratações de serviços, pagamentos de profissionais e demais despesas custeadas com recursos públicos, mediante apresentação de pesquisas de preços, cotações e documentos pertinentes, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.
- Os cadastros, fichas de inscrição, autorizações e demais documentos do público atendido deverão permanecer organizados e arquivados na sede da OSC à disposição dos órgãos de fiscalização e auditoria, incluindo cadastro com identificação do usuário e de seus responsáveis legais, comprovante de endereço, autorização para participação nas atividades e cópia dos respectivos documentos oficiais de identificação.

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:**10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:**

Promover a inclusão social e o apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras síndromes, atuando na defesa de direitos, conscientização social, fortalecimento de vínculos familiares e apoio às famílias.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A ASPAAS foi fundada em 11 de fevereiro de 2017, com a finalidade de promover ações voltadas à inclusão, apoio e defesa dos direitos das pessoas com TEA e outras síndromes. Ao longo de sua atuação, a instituição consolidou importante trabalho junto às famílias do Município de João Monlevade, realizando acolhimentos, eventos de conscientização, ações educativas e fortalecimento da rede de apoio social. Com 09 (nove) anos de experiência, a entidade já atendeu diretamente centenas de famílias, contribuindo para ampliação da inclusão social e fortalecimento das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO NESTE PROJETO:

Pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras síndromes, bem como seus familiares, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE QUE JUSTIFIQUE A EXECUÇÃO DESTA PROJETO

O Município de João Monlevade apresenta demanda crescente por serviços de acolhimento e orientação às famílias de crianças e adolescentes com TEA. Muitas famílias enfrentam dificuldades relacionadas ao acesso à informação, aos direitos socioassistenciais e à rede de apoio. A inexistência de espaços especializados de acolhimento e convivência compromete o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, tornando necessária a implementação de ações voltadas à proteção social, orientação técnica e garantia de direitos.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do município.

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 34.320,00 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais), a serem repassados em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais).

11.3. NATUREZA DAS DESPESAS: Pagamento de locação de imóvel destinado ao funcionamento do espaço de acolhimento e convivência familiar.

11.4. COLABORAÇÃO DO MUNICÍPIO NA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Município de João Monlevade, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, disponibilizará servidor público municipal para apoio técnico e orientação socioassistencial às famílias atendidas pela parceria, especialmente quanto ao acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC, acolhimento social e articulação com a rede socioassistencial, sem ônus financeiro vinculado ao repasse da parceria.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 03/2026

PROJETO: ABRAÇE TEA

Período	Valor Mensal	Valor Acumulado	Período	Valor Mensal	Valor Acumulado
Mês 01: 06/2026	R\$ 1430,00	R\$ 1.430,00	Mês 13: 06/2027	R\$ 1430,00	R\$ 18.590,00
Mês 02: 07/2026	R\$ 1430,00	R\$ 2.860,00	Mês 14: 07/2027	R\$ 1430,00	R\$ 20.020,00
Mês 03: 08/2026	R\$ 1430,00	R\$ 4.290,00	Mês 15: 08/2027	R\$ 1430,00	R\$ 21.450,00
Mês 04: 09/2026	R\$ 1430,00	R\$ 5.720,00	Mês 16: 09/2027	R\$ 1430,00	R\$ 22.880,00
Mês 05: 10/2026	R\$ 1430,00	R\$ 7.150,00	Mês 17: 10/2027	R\$ 1430,00	R\$ 24.310,00
Mês 06: 11/2026	R\$ 1430,00	R\$ 8.580,00	Mês 18: 11/2027	R\$ 1430,00	R\$ 25.740,00
Mês 07: 12/2026	R\$ 1430,00	R\$ 10.010,00	Mês 19: 12/2027	R\$ 1430,00	R\$ 27.170,00
Mês 08: 01/2027	R\$ 1430,00	R\$ 11.440,00	Mês 20: 01/2028	R\$ 1430,00	R\$ 28.600,00
Mês 09: 02/2027	R\$ 1430,00	R\$ 12.870,00	Mês 21: 02/2028	R\$ 1430,00	R\$ 30.030,00
Mês 10: 03/2027	R\$ 1430,00	R\$ 14.300,00	Mês 22: 03/2028	R\$ 1430,00	R\$ 31.460,00
Mês 11: 04/2027	R\$ 1430,00	R\$ 15.730,00	Mês 23: 04/2028	R\$ 1430,00	R\$ 32.890,00
Mês 12: 05/2027	R\$ 1430,00	R\$ 17.160,00	Mês 24: 05/2028	R\$ 1430,00	R\$ 34.320,00

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

11.1.	BANCO PÚBLICO: BANCO DO BRASIL Agência: 2220-9
11.2.	Número da conta corrente: 66.692-6


14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Pagamento de Locação de Imóvel	24 meses	R\$1.430,00	R\$34.320,00

João Monlevade, 10 de junho de 2026.


Simone de Oliveira Barcelos

Presidente da Associação de Pais e Amigos do Autista e Síndromes

Conferido e Aprovado 2026.	 Documento assinado digitalmente RITA DE CASSIA DA CRUZ SOUZA Data: 27/05/2026 14:58:39-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br	<u>10 junho</u> de
	Rita de Cássia da Cruz Souza SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 02/2026, fundamentado na Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal regulamentar nº 112/2018 e na Resolução do CMAS nº 94 de 20 de maio de 2026, para formalização do Termo de Colaboração nº 04/2026 entre o Município de João Monlevade e Associação de Cooperação e Integração dos Portadores de Deficiência de João Monlevade - ACINPODE – CNPJ nº 02.225.066/0001-05, cujo objeto é

“A Execução do Projeto: Alcançando Fronteiras - Versão II, visando à promoção da inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e seus familiares, por meio da oferta de acolhimento socioassistencial, apoio psicossocial, atividades de inclusão social e produtiva, bem como da manutenção da estrutura técnico-administrativa necessária à execução das ações desenvolvidas pela Acinpode no Município de João Monlevade/MG”, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Vigência: 12 (Doze) meses - a partir da publicação do Termo de Parceria no Diário Oficial do Município

Valor Global: R\$61.367,88 (Sessenta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito reais) a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho da parceria.

Dotação orçamentária: 0201100208245080032.081 e as que vierem a substituir - Elemento de despesa: 33504300000 - Fonte: 15000000000, Ficha 298 e as que vierem a substituir

João Monlevade, 29 de maio de 2026

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:01FA6591

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/06/2026. Edição 4285

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2026

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parceiro: ASPAAS - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA E SÍNDROMES

CNPJ: 29.859.968/0001-50

Objeto: A presente parceria tem por objeto promover o acolhimento e o fortalecimento de vínculos das famílias de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras síndromes, por meio de orientação para acesso a benefícios socioassistenciais, especialmente o Benefício de Prestação Continuada – BPC, bem como pela oferta de espaço de convivência, escuta qualificada, apoio social e troca de experiências, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura e publicação do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

Valor Global: R\$ 34.320,00 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais), a serem repassados em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais).

Dotação Orçamentária: 0201100208245080032.081 – 33504300000 – 15000000000- Ficha 298

Data: 29/05/2026

RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:B0B32B88

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/06/2026. Edição 4285

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 15/2026

De: Cássia Ottoni - Gestora de Parcerias
Para: Adilson Arlindo Carlos – Contabilidade
Em: 1º / 06 /2026.

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que sejam liquidados os empenhos do **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 03/2026 –ASPAAS**, conforme quadro abaixo:

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA: BANCO DO BRASIL – 2220-9 - CONTA CORRENTE: 66.672-6

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

ANO	PARCELA	PERÍODO DE REFERÊNCIA	VALOR
2026	1ª Parcela	Junho/2026	R\$ 1.430,00
2026	2ª Parcela	Julho/2026	R\$ 1.430,00
2026	3ª Parcela	Agosto/2026	R\$ 1.430,00
2026	4ª Parcela	Setembro/2026	R\$ 1.430,00
2026	5ª Parcela	Outubro/2026	R\$ 1.430,00
2026	6ª Parcela	Novembro/2026	R\$ 1.430,00
2026	7ª Parcela	Dezembro/2026	R\$ 1.430,00
2027	8ª Parcela	Janeiro/2027	R\$ 1.430,00
2027	9ª Parcela	Fevereiro/2027	R\$ 1.430,00
2027	10ª Parcela	Março/2027	R\$ 1.430,00
2027	11ª Parcela	Abril/2027	R\$ 1.430,00
2027	12ª Parcela	Maió/2027	R\$ 1.430,00
2027	13ª Parcela	Junho/2027	R\$ 1.430,00
2027	14ª Parcela	Julho/2027	R\$ 1.430,00
2027	15ª Parcela	Agosto/2027	R\$ 1.430,00
2027	16ª Parcela	Setembro/2027	R\$ 1.430,00
2027	17ª Parcela	Outubro/2027	R\$ 1.430,00



ANO	PARCELA	PERÍODO DE REFERÊNCIA	VALOR
2027	18ª Parcela	Novembro/2027	R\$ 1.430,00
2027	19ª Parcela	Dezembro/2027	R\$ 1.430,00
2028	20ª Parcela	Janeiro/2028	R\$ 1.430,00
2028	21ª Parcela	Fevereiro/2028	R\$ 1.430,00
2028	22ª Parcela	Março/2028	R\$ 1.430,00
2028	23ª Parcela	Abril/2028	R\$ 1.430,00
2028	24ª Parcela	Maió/2028	R\$ 1.430,00

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Andrade Ottoni
Gestora de Parcerias - Portaria 214, de 16 de janeiro de 2025.



Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex
Pessoa Jurídica

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE-JOAO MONLEVADE,, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/3302-21, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada Pouplex, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

Proponente/Contratante: ASPAAS - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA E SINDROMES, CNPJ n.º 29.859.968/0001-50, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à RUA RUA GOMES BATISTA, 746, CEP 35.930-033, telefone(s) (31) 98585-3824.

Dirigente(s)	CPF
Nome	037.949.336-56
SIMONE DE OLIVEIRA BARCELOS	006.481.376-27
GERALDO LUCIANO LIMA	

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 66.672-6, Poupança Ouro n.º 510.066.672-9 e Poupança Pouplex n.º 960.066.672-0 abertas em 01/06/2026.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar cliente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias a ele execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar cliente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

... dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A.